PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PI
Folhas 306
Rubrica

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2022

TERMO ADITIVO PARA PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA- COVEPI, PARA CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS CAMINHONETE (PICKUP), PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS PROGRAMAS E AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI.

REF. ARP Nº 062/2021 - Pregão Eletrônico nº 062/2021
Processo Administrativo nº 001.0010885/2021

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PIAUÍ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. Ruana Priscila Spindola Melo Trindade, Secretária Municipal, portadora do CPF: 022.300.953-90, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA-COVEPI, INSCRITA NO CNPJ Nº 17.218.184/0001-93, com sede na Rua Odilon Araújo nº 360, APT 01, Centro, Piracuruca-PI, por intermédio do seu presidente o Sr. Antônio Manoel da Silva Fontenele, inscrito no CPF nº 249.995.802-25, doravante denominada CONTRATADA, Celebram entre se o presente Termo Aditivo ao Contrato 013/2022, com fundamento na Cláusula Décima Segunda c/c Art. 57, II da Lei nº 8.666/93, conforme estabelecido no Processo Administrativo 001.0010885/2022, Pregão Eletrônico n.º 062/2021, na forma da Lei nº 10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes a ARP nº 062/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DOS SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHONETE (PICKUP), PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, observadas as disposições abaixo estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A contratação dos serviços de locação de veículos é essencial para a execução das rotinas administrativas municipais, em especial para o transporte de equipes dos serviços de saúde, a exemplo do Programa Saúde da Família, CAPS, CEMEPI, Hospital Municipal e Maternidade. Os veículos também são utilizados para o transporte de pacientes, sendo essencial para as rotinas dos programas e ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. O contrato de locação de veículos trata-se de um modelo de serviço adotado de forma comum e habitual pela Administração Pública, dos diversos municípios do Estado do Piauí e órgãos da esfera estadual de governo, tendo obtido bons resultados para as Contratantes pelas vantagens que esse tipo de contratação oferece. No modelo de aquisição de Veículos, a Administração Pública adquire o veículo e assume todos os custos dele decorrentes (manutenção, licenças, operação), contratando ou não, de forma independente, motorista em empresa terceirizada ou designando servidor do próprio órgão para a função. É solução adotada em situações específicas como, por exemplo, quando o órgão público mantém serviços de urgência/emergência, já dispõe da estrutura de equipamentos ou quando a locação não se mostra uma opção viável. Já na Locação de Veículos, a exemplo do que foi contatado através do Contrato nº 013/2022, o serviço consiste na disponibilização de veículos por empresa contratada, a qual se responsabiliza pelos gastos e manutenções advindas da disponibilização do veículo, sinistros e operação do veículo, assumindo todos esses custos. Hoje o modelo de locação de bens móveis, e aqui se inclui a locação de veículos é a solução mais eficiente para consecução do interesse público alcançado através das ações e políticas públicas alcançadas através das ações e programas mantidos pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde, de modo que em muitas delas, dependente da utilização dos veículos objeto do Contrato nº 013/2022, cuja natureza se enquadra no conceito de serviço de natureza continuada, sendo essencial a prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses, contado do encerramento do prazo inicial do contrato. Desse modo, a prorrogação do contrato é a medida administrativa mais vantajosa para administração pública, sobretudo porque,

os preços dos serviços de locação de veículos serão mantidos no mesmo patamar de preço que foi registrado inicialmente na ARP nº 062/2021 para cada serviço, além de estarem compatíveis com os valores praticados para a contratação do objeto por outros entes da administração para locação de veículos, evidenciando a vantajosidade da prorrogação do contrato.

1.2 A formalização do presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2022 encontra amparo na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual, bem como o disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Portanto não há dúvida que em relação aos contratos de serviços contínuos (art. 57, II) como é o caso do objeto do Contrato nº 013/2022, dada a essencialidade do serviço, o prazo de vigência pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo, ainda, o contrato ser prorrogado por mais 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto alterar a Cláusula Decima Segunda, a fim de modificar o prazo inicial de duração do Contrato nº 013/2022, prorrogando sua vigência por mais 12 (doze) meses, contado do encerramento da vigência inicial do contrato.

2.2 Após a formalização do presente termo aditivo fica prorrogado até 18 de janeiro de 2024 a vigência do Contrato nº 013/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições, pactuadas inicialmente, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

3.2 A prorrogação do Contrato nº 013/2022, em face de sua natureza de serviços contínuos importa na renovação para o período subsequente das bases estabelecidas inicialmente entre as partes, inclusive seu valor nominal e aspectos financeiros e orçamentários, tendo em vista que foi prorrogado por idêntico período.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente TERMO ADITIVO será publicado, no Diário Oficial dos Municípios (DOM) nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 16 de janeiro de 2023.

Ruana Priscila Spindola Melo Trindade
Secretária Municipal de Saúde
P/CONTRATANTE

Antonio Mario da Silva Fontenele
COOPERATIVA DE VEÍCULOS DE PIRACURUCA- COVEPI
CNPJ Nº 17.218.184/0001-93
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Francisco da Chaga Silva RG ou CPF 726.867.403-72

2º) Paloma da Silva Narciso RG ou CPF 072.203.193-98